

Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, C.R.L.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 679 529, com sede no Campo Grande, n.º 376, em Lisboa, entidade instituidora da **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT)**, **Universidade Lusófona do Porto (ULP)**, **Instituto Superior D. Dinis (ISDOM)**, **Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO)**, **Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT)** e da **Escola Superior de Educação Almeida Garrett (ESEAG)** em Lisboa, Porto, Marinha Grande, Torres Vedras e Portimão, e da **Universidade Lusófona de Cabo Verde Baltasar Lopes da Silva**, em Cabo Verde, representada neste acto pelo Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e pela Professora Doutora Maria da Conceição Soeiro, na qualidade de Directores, adiante designada por **COFAC**;

Segundo Outorgante: MÚTUA DOS PESCADORES – Mútua de Seguros, C.R.L., registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 16.616 de matrícula, sendo o número de identificação fiscal 500726477, com sede social em Av.ª Santos Dumont, 57-6.º, em Lisboa, representada neste acto por José António Bombas Amador e Dr. José Manuel Jerónimo Teixeira, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Director-Geral, respetivamente.

Considerando:

Que a **COFAC** é entidade instituidora de Estabelecimentos de Ensino Superior que congregam uma comunidade científica, social e cívica muito relevante, constituída, entre outros, por professores, investigadores, alunos, funcionários e colaboradores;

Que a **COFAC** enquanto comunidade tem e projecta muitas valências, interacções, áreas de intervenção e campos de actuação que não se esgotam no modelo limitativo clássico do ministrar do ensino;

Que nesse sentido se perfila dotada para a capacitação e desenvolvimento de quadros, oferecendo um vasto leque de cursos nos domínios do 1.º, 2.º, e 3.º. Ciclos, nas mais diversas áreas de estudos, prosseguindo a formação integral dos seus alunos e formandos, oferecendo-lhes múltiplas oportunidades de valorização humana, cultural e profissional;

Por último, que no campo de actuação da sua Direcção de Relações Internacionais, Estágios, Emprego e Empreendedorismo, nomeadamente, através do seu Serviço de Apoio à Criação de



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, C.R.L.

Emprego e Estágio a COFAC procura criar um elo de ligação entre a vida universitária e o mundo laboral.

Que a **MÚTUA DOS PESCADORES** é uma cooperativa de utentes de seguros, e no desenrolar da sua actividade, poderá proporcionar, aos alunos dos Estabelecimentos da COFAC, estágios (profissionais, curriculares e extra-curriculares) ou ofertas de emprego;

Que a **MÚTUA DOS PESCADORES** na sua vertente social, tem como objectivo a promoção constante dos seus quadros, através de incentivos à obtenção de uma melhor preparação científica e pedagógica preferencialmente ao nível superior;

Que as Partes signatárias reconhecem a cooperação institucional como um factor essencial ao progresso social, científico e cultural da sociedade portuguesa.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e pelas disposições seguintes:

Disposição Primeira - Objectivos

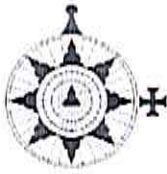
1. O presente protocolo de colaboração tem por objecto o estabelecimento de relações privilegiadas e de cooperação entre as entidades outorgantes com o desígnio de proporcionar:
 - a) Aos colaboradores da segunda outorgante, uma melhoria dos níveis de qualificação profissional, através da aquisição de competências no âmbito do 1º, 2º, 3º ciclos de estudo e pós-graduações, a ministrar pela primeira outorgante;
 - b) Aos alunos e ex-alunos (no atinente aos estágios extracurriculares) da primeira outorgante a segunda concederá o acesso a eventuais Bolsas de Estágio e de Emprego que ficarão disponíveis no Portal Emprego do Grupo Lusófona em: <http://emprego.ulusofona.pt>.

Disposição Segunda - Finalidades

São finalidade do presente protocolo a:

1. Colaboração entre as partes com vista ao melhor aproveitamento do potencial humano e logísticos de cada uma delas.
2. Disponibilização, por parte da COFAC, de saberes nas diferentes áreas dos cursos ministrados nas prestigiadas instituições de Ensino Universitário de que é titular e que têm como objectivos o ensino, a investigação nos vários domínios da Ciência, da Cultura e das Tecnologias.

Assinatura
Assinatura



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, C.R.L.

3. Implementação de acções com vista a interligação entre as diversas vertentes, nomeadamente o ensino e as necessidades de desenvolvimento de cada sector da empresa em concreto, possibilitando uma cada vez melhor preparação dos quadros da segunda outorgante.
4. Promoção da formação profissional e pedagógica.
5. Organização, realização conjunta e participação em Cursos, Seminários ou Conferências.
6. Permuta de informação técnica e científica, incluindo livros e revistas, dissertações ou teses com vista à promoção e divulgação recíproca nas mais diversas áreas do saber.
7. Intercâmbio de docentes e técnicos.
8. Acesso e utilização mútua de materiais de informação, nomeadamente no que se refere a biblioteca e centro de documentação.
9. Quaisquer outras acções consideradas, pelos Outorgantes, de relevante interesse.

Disposição Terceira - Acções

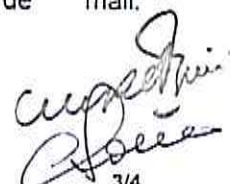
1. Os Outorgantes, tendo em vista os objectivos supra aludidos, sempre que considerem necessário, estabelecerão planos anuais de formação para os alunos dos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino do primeiro Outorgante.
2. As modalidades de cooperação contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes obtido o expresse acordo da outra parte, através da criação de todos os documentos autónomos, protocolos e ou contractos, necessários à prossecução da acção a que se destinam.
3. Todas as acções conjuntas desenvolvidas no âmbito deste protocolo deverão ser devidamente identificadas e autorizadas por ambas as partes, em termos de enquadramento e objectivos, obrigações das Partes, prazos de execução e, no caso de se assumirem obrigações patrimoniais, a Parte que as assume e os montantes em causa.

Disposição Quarta – Coordenação

1. A Coordenação das actividades conjuntas, no âmbito do presente Protocolo, caberá a dois responsáveis (coordenadores), cada um designado pela sua Instituição, o responsável designado são:

Por parte da COFAC, CRL - Dra. Teresa do Rosário Damásio, Directora da DRIE- Direcção de Relações Internacionais, Estágios, Emprego e Empreendedorismo com os contactos de mail: trdamasio@ulusofona.pt e telefone: 217 515 565;

Por parte do(a) MÚTUA DOS PESACDORES – Adelino Carranquinha Cardoso, Diretor da Ação Cooperativa e Comunicação, com os contactos de mail: adelino.cardoso@mutuapescadores.pt e telefone 213936339.


3/4



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

2. As partes podem propor, em qualquer momento e, por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supra mencionados.
3. No âmbito da sua competência os responsáveis deverão:
 - a) Assegurar a interação necessária entre as instituições;
 - b) Avaliar os processos em curso.

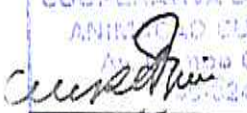
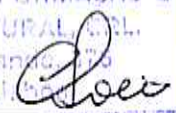
Disposição Quinta - Publicidade

Qualquer das partes outorgantes poderá tornar pública a existência do presente protocolo, de qualquer das suas cláusulas ou de qualquer documento com ele conexo, sem autorização prévia e especificada da outra parte, no âmbito de campanhas publicitárias ou fora delas ou através da divulgação nos respectivos portais da internet.

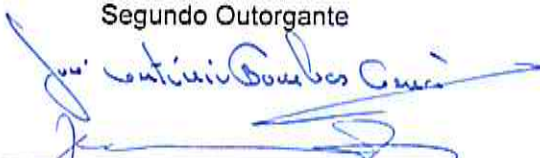
Disposição Sexta - Vigência e denúncia

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos enunciados.
2. O protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, e sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Lisboa, 14 de Novembro de 2016



Primeiro Outorgante
COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E
ANIMAÇÃO CULTURAL, C.R.L.
Av. António Grande, 179
1500-024 LISBOA

**COFAC – Cooperativa de Formação e
Animação Cultural, CRL.**

Segundo Outorgante

MÚTUA DOS PESCADORES
Mútua de Seguros, C.R.L.
